LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
19 AGO 2025
1º Secretário

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
01
Folha
C

Projeto de Lei nº. 998/25

AO EXPEDIENTE
Em: 19 / 08 / 2025
Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
19 AGO 2025
Protocolo: 1080/25

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h20 min
19 AGO 2025
Servidor (nome legível)

RONDÔNIA
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 184, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Polícia Civil - PC, até o valor de R$ 8.000.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Polícia Civil do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a manutenção de serviços essenciais e evitar a interrupção de atividades estratégicas, tais como: aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota de viaturas operacionais e administrativas, diárias para deslocamentos em missões policiais e diligências investigativas, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, necessários à manutenção de sistemas corporativos, segurança de dados e suporte técnico, serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), incluindo vigilância, limpeza, manutenção predial, apoio administrativo e operacional; e aquisição de materiais de consumo, como insumos de escritório, expediente, manutenção de equipamentos e apoio logístico, conforme exposto no Ofício n° 15915/2025/PC-DOF, de 11 de agosto de 2025.

A Polícia Civil desempenha papel essencial na segurança pública, atuando na investigação criminal, prevenção e repressão a crimes, garantindo a manutenção da ordem e proteção da sociedade. Contudo, a crescente demanda pelos serviços prestados, aliada à limitação dos recursos financeiros alocados no orçamento vigente, tem comprometido a plena execução das atividades institucionais.

Nesse sentido, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Planejamento Estratégico da Polícia Civil. A implementação desse planejamento visa aprimorar a gestão institucional, otimizar os recursos disponíveis e garantir maior eficiência na execução das atividades policiais. Além disso, a formalização de um planejamento estratégico estruturado permitirá a definição de metas e indicadores de desempenho alinhados às melhores práticas de governança, contribuindo para a modernização da instituição e para melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização do crédito orçamentário para a unidade gestora, a fim de que seja possível garantir a continuidade das operações essenciais da Polícia Civil, assegurando o pleno funcionamento das suas atividades institucionais e a efetiva prestação dos serviços públicos à população.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 19/08/25
Hora: 18 : 20
ASSIN.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
19/08/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

disposto no art. 43, *caput*, § 1°, incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assembleia Legislativa
02
Folha
C
Estado de Rondônia

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 19/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063375809** e o código CRC **1BCB81FB**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003947/2025-31

SEI nº 0063375809

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
03
Folha
C
Estado de Rondônia

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Polícia Civil do Estado de Rondônia, até o valor de R$ 8.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Civil do Estado de Rondônia, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentária, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**
**SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN** | | | **8.000.000,00** |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.501.0 | 966.810,09 |
| | | 339039 | 2.502.0 | 6.580.667,46 |
| | | 339039 | 2.709.0 | 452.522,45 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 8.000.000,00** |

Assembleia Legislativa 04 Folha Estado de Rondônia

## ANEXO II

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO** **REDUZ**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN** | | | **8.000.000,00** |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.501.0 | 966.810,09 |
| | | 339039 | 2.502.0 | 6.580.667,46 |
| | | 339039 | 2.709.0 | 452.522,45 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 8.000.000,00** |

## ANEXO III

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO** **SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** | | | **8.000.000,00** |
| 15.003.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339030 | 2.502.0 | 2.172.000,00 |
| | | 339033 | 2.502.0 | 49.000,00 |
| | | 339036 | 2.502.0 | 400.000,00 |
| | | 339037 | 2.502.0 | 100.668,00 |
| | | 339039 | 2.502.0 | 2.770.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 339040 | 2.502.0 | 135.000,00 |
| | | 339092 | 2.502.0 | 305.999,46 |
| | | 339147 | 2.502.0 | 20.000,00 |
| | | 339037 | 2.501.0 | 966.810,09 |
| | | 339037 | 2.709.0 | 452.522,45 |
| 15.003.06.122.1015.4103 | MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA | 339036 | 2.502.0 | 35.000,00 |
| | | 339039 | 2.502.0 | 20.000,00 |
| 15.003.06.183.2166.2269 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE | 339014 | 2.502.0 | 450.000,00 |
| | | 339040 | 2.502.0 | 123.000,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 8.000.000,00** |

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 19/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063376197** e o código CRC **F40ADED9**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003947/2025-31 SEI nº 0063376197

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
05
Folha
C

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
06
Folha
C

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

# ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 443/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

**Processo:** 0035.003947/2025-31

**Assunto:** Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da UG PC.

***Ref.: Processo SEI 0019.003923/2025-81***

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 7677/2025/SEPOG-GEOG (0063138967) e a Minuta de Projeto de Lei (0063139007). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Polícia Civil - PC, até o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

1.2. Os recursos destinam-se para garantir a manutenção de serviços essenciais (combustível, diárias, tecnologia, serviços terceirizados, materiais de consumo etc.) e evitar a interrupção das atividades operacionais até o fim do exercício financeiro, conforme o Ofício nº 15915/2025/PC-DOF (0063106941).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Assembleia Legislativa
07
Folha
C
Estado de Rondônia

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédit adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)**(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso)** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. **DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destina-se à unidade orçamentária 14001 - Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, apurado no exercício de 2024. O montante será destinado à 15003 - Polícia Civil - PC, mediante a abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação orçamentária.

3.3. A apuração do superávit financeiro foi comprovado por meio dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial do exercício de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado e informado na Nota Orçamentária nº 2025NO000065 (0063084506) da Sefin. No que se refere à suplementação por anulação, a PC apresenta a Nota Orçamentária nº 2025NO000002 (0063107203).

3.4. O Processo Administrativo SEI nº 0019.003923/2025-81, foi submetido à apreciação da Contabilidade Geral do Estado (COGES) e da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), resultando nas seguintes manifestações:

3.4.1. No que lhe compete, a SEFIN, foi emitida a Análise nº 43/2025/SEFIN-GCBT (0063213847), relativa às fontes de recursos controladas pelo Tesouro 2.501.0.00001, 2.502.0.00001 e 2.709.0.00001, na qual informam que, com base nos dados constantes nos autos até o momento, não há óbices ao prosseguimento do pleito.

3.4.2. Quanto a COGES no item 5.1, foi manifestado que não há impedimentos para a abertura do crédito suplementar, destacando-se, contudo, a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em consonância com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Além disso, foi ressaltado que o superávit financeiro indica que os recursos já se encontram disponíveis na conta contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, opinando-se favoravelmente à aprovação da abertura do crédito suplementar., conforme registrado na Análise nº 138/2025/COGES-CAPRCG (0063276359).

3.5. Por fim, cabe destacar que o inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Ademais, em conformidade com o inciso III do § 1º do mesmo artigo, também constituem fonte para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

3.6. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.7. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

Assembleia Legislativa
08
Folha
C
Estado de Rondônia

4. **DA CONCLUSÃO:**

4.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo no artigo 43, inciso I, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/64, em razão da existência de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, devidamente comprovado pelos documentos que instruem o presente processo, conforme o item 3.3. Quanto à suplementação por anulação está amparada no artigo 43, inciso III, §1º, da referida Lei, que autoriza a utilização de recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o item 3.3.

4.2. Do ponto de vista orçamentário, tanto a utilização do superávit financeiro quanto da anulação de dotações atendem plenamente aos preceitos legais, sendo instrumentos legítimos de reforço orçamentário, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

4.3. Diante do exposto, sob a ótica orçamentária, **não há óbices à abertura do crédito suplementar**, cabendo às áreas competentes a adoção dos procedimentos necessários para sua operacionalização, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

4.4. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0063139007), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.5. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.6. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.7. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Assembleia Legislativa
09
Folha
C
Estado de Rondônia

Respeitosamente,

**AURO GUEDES DE MOURA**

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria n° 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

**MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**

Assessora Técnica da SEPOG

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura**, **Gerente**, em 15/08/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**, **Assessor(a)**, em 15/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063204838** e o código CRC **52AC915C**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
10
Folha
C
Estado de Rondônia

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

**ANÁLISE**

Análise nº 43/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0019.003923/2025-81

Em atenção ao Ofício nº 15915/2025/PC-DOF (SEI nº 0063106941) e Ofício nº 7644/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0063083409) que formaliza solicitação de abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro, comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. **DA ANÁLISE:**

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando a solicitação apresentada via Ofício nº 7644/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0063083409), e através da Nota Orçamentária 2025NO000065 SEFIN (SEI nº0063084506) em que a Unidade Gestora **Polícia Civil - PC, requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), distribuídos conforme tabela abaixo:**

| Fonte Recurso | Descrição | Valor Solicitado |
|---|---|---|
| 2.501.0.00001 | Outros Recursos não Vinculados | 966.810,09 |
| 2.502.0.00001 | Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos | 6.580.667,46 |
| 2.709.0.00001 | Transferência da União ref à Compensação Financeira de Rec Hídricos | 452.522,45 |

Tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO**

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna G).

No caso da Unidade Gestora 140099 – Secretaria de Estado de Finanças, para a **Fonte de Recursos 2.501.0.00001**, a disponibilidade para abertura de novos créditos está demonstrada no quadro a seguir:

| Fonte de Recursos | Superávit BP | Ded. COGES | Superávit Reg. | Outras Ded. | Superávit à Abrir | Supervávit Aber. | Superávit Disp. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | B | C | D = B - C | E | F = D - E | G | H = F - G |
| 1.501.0.00001 | 45.479.178,23 | 17.246,08 | 45.461.932,15 | - | 45.461.932,15 | 43.693.357,09 | 1.768.575,06 |
| 2.501.0.00001 | 128.258,31 | - | 128.258,31 | - | 128.258,31 | - | 128.258,31 |
| **TOTAL** | **45.607.436,54** | 17.246,08 | **45.590.190,46** | - | **45.590.190,46** | 43.693.357,09 | **1.896.833,37** |

Para esta fonte, o superávit disponível totaliza **R$ 1.896.833,37 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**, valor suficiente para atendimento da parcela do pleito vinculada a este recurso.

De igual forma, para a **Fonte de Recursos 2.502.0.00001**, tem-se a seguinte posição:

| Fonte de Recursos | Superávit BP | Ded. COGES | Superávit Reg. | Outras Ded. | Superávit à Abrir | Supervávit Aber. | Superávit Disp. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | B | C | D = B - C | E | F = D - E | G | H = F - G |
| 2.502.0.00001 | 6.580.667,46 | - | 6.580.667,46 | - | 6.580.667,46 | - | 6.580.667,46 |
| **TOTAL** | **6.580.667,46** | - | **6.580.667,46** | - | **6.580.667,46** | - | **6.580.667,46** |

Nesta fonte, o superávit disponível é de **R$ 6.580.667,46 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, igualmente suficiente para a cobertura da parte do pleito correspondente.

Por fim, apresentamos a tabela relacionada à **Fonte 2.709.0.00001:**

| Fonte de Recursos | Superávit BP | Ded. COGES | Superávit Reg. | Outras Ded. | Superávit à Abrir | Supervávit Aber. | Superávit Disp. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | B | C | D = B - C | E | F = D - E | G | H = F - G |
| 1.709.0.00001 | 3.385.941,32 | - | 3.385.941,32 | - | 3.385.941,32 | 4.897.511,72 | - 1.511.570,40 |
| 2.709.0.00001 | 1.964.092,85 | - | 1.964.092,85 | - | 1.964.092,85 | - | 1.964.092,85 |
| **TOTAL** | **5.350.034,17** | - | **5.350.034,17** | - | **5.350.034,17** | 4.897.511,72 | **452.522,45** |

O valor apresentado de **R$ 452.522,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos),** atende perfeitamente o montante solicitado.

É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com idenficador do exércicio "1", pois nas contas contábéis consultadas (8.2.3.5.0.00.00.00, 8.2.3.6.0.00.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercicios anteriores.

Além disso, conforme os Relatórios de Informações Financeiras na posição de 13/08/2025 (0063226215, 0063226475 e 0063226855), **verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos 2.501, no montante de R$ 34.030.720,50, na fonte 2.502 no valor de R$ 7.165.111,86 e na fonte 2.709 no montante de R$ 5.350.034,17,** referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse caso, cabe destacar que nesse valor já está consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

## 3. CONCLUSÃO

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.501.0.00001, 2.502.0.00001 e 2.709.0.00001,** na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa
11
Folha
C
Estado de Rondônia

**RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE**

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

**ANDRÉ SALES MENDES**

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes**, **Gerente**, em 13/08/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante**, **Chefe de Unidade**, em 13/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063213847** e o código CRC **46FF1EEF**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 12
Estado de Rondônia

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

**ANÁLISE**

Análise nº 138/2025/COGES-CAPRCG

**ANÁLISE TÉCNICA**

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 7644/2025/SEPOG-GEOG (0063083409) e à informação constante no Ofício nº 15915/2025/PC-DOF ID (0063106941), que versam sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – **SEFIN** para posterior suplementação em favor da unidade orçamentária **Polícia Civil - 15003** , no valor de **R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de crédito adicional, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, conforme Ofício nº 15915/2025/PC-DOF ID (0063106941):

> Diante do exposto, solicita-se suplementação orçamentária no montante de **R$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), distribuídos entre as classificações orçamentárias pertinentes conforme Nota Orçamentária 2025NO000002 (0063107203), de modo a garantir a cobertura das despesas ordinárias até o encerramento do exercício financeiro corrente..

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG, informa no Ofício nº 7644/2025/SEPOG-GEOG ID (0063083409) que os recursos terão como origem o superávit financeiro apurado nas fontes de recurso **2.500.0.00001, 2.502.0.00001 e 2.709.0.00001.**

> Trata-se da solicitação apresentada por meio do Ofício nº 15915/2025/PC-DOF (0063106941), da Polícia Civil - PC, que requer a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
>
> O montante em questão tem origem nas fontes de recursos abaixo, com os respectivos valores, provenientes da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, para o exercício de 2025, conforme as Notas Orçamentárias nº 2025NO000065 (0063084506) e nº 2025NO000002 (0063107203), da PC:
>
> 2.709.0.00001 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R$ 452.522,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos);
>
> 2.502.0.00001 - Recursos não vinculados da compensação, no valor de R$ 6.580.667,46 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos); e,
>
> 2.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de R$ 966.810,09 (novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e dez reais e nove centavos).
>
> O recurso solicitado será destinado para garantir a manutenção de serviços essenciais (combustível, diárias, tecnologia, serviços terceirizados, materiais de consumo etc.) e evitar a interrupção das atividades operacionais até o fim do exercício financeiro.
>
> Diante disso, encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação quanto à existência de superávit financeiro disponível e suficiente para atendimento da demanda, bem como à adequação contábil e financeira, considerando o controle do domicílio bancário, ao lançamento nas fontes de recurso correspondentes ao superávit financeiro, bem como ao registro contábil nas contas: **7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário** e **8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir**, conforme documentação constante dos autos.

## 2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n° 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil n°001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

## 3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 14/08/2025 encontra-se em R$ 853.521.508,92 (oitocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos) .

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

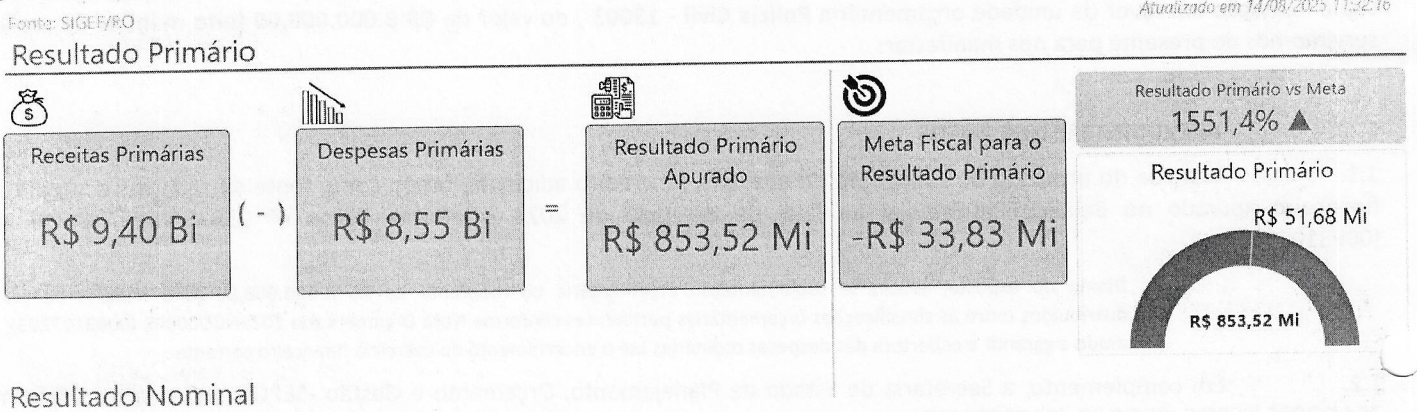


Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

## 4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

Assembleia Legislativa
13
Folha
C
Estado de Rondônia

## ESTADO DE RONDÔNIA

**BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES**
**Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64**
**Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023**

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 14 C

**QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO** R$

| FONTES DE RECURSO | | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|---|---|---|---|
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos. | 109.358.848,15 | 124.710.940,08 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | 51.480.736,90 | 30.051.780,81 |
| 502 | Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos | 6.580.667,46 | 65.250.269,83 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 432.155,07 | - |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 74.715,45 | 6.329,17 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | - | 30.662.196,34 |
| 707 | Transferências da União ¿ inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 2.894.782,05 | 7.634.973,90 |
| 709 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 5.350.034,17 | 1.964.092,85 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | 9.882.237,56 | 48.431.309,16 |
| 720 | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19 | 42.084.336,16 | - |
| 753 | Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos | 1.139.346,92 | 693.378,76 |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito | 3.953.208,23 | 3.750.631,73 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 536.803,87 | 437.268,87 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | 74.527.689,00 | 61.319.752,95 |
| 761 | Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | 1.731,18 | 1.731,18 |
| 799 | Outras Vinculações Legais | 12.327,67 | 12.327,67 |
| 803 | Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) | 866.441,35 | 866.441,35 |
| 869 | Outros Recursos Extraorçamentários | 128.033,80 | - |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | 2.093.770,71 | 2.961.471,49 |
| **TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS** | | **311.457.865,70** | **378.814.896,14** |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, atestada na Análise nº 40/2025/SEFIN-GCBT (ID 0062905975) ratificada com o Ofício nº 7110/2025/SEFIN-GCBT (ID 0062905986). Desse modo a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 03.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

**Detalhar Conta**

* Unidade Gestora / Gestão 140001 00001
* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00
Conta Corrente
☐ Incluir Saldos Zerados
Mês Referência Agosto
a
Confirmar

| Conta Corrente | Mov. Devedor | Mov. Credor | Saldo | |
|---|---|---|---|---|
| 2.500.0.00001 | 1.010.834,17 | 10.200.000,00 | 23.231.577,14 | C |
| 2.501.0.00001 | 2.450.000,00 | 966.810,09 | 1.070.481,18 | C |
| 2.502.0.00001 | 0,00 | 6.580.667,46 | 6.580.667,46 | C |
| 2.709.0.00001 | 0,00 | 5.350.064,17 | 5.350.064,17 | C |
| 2.711.0.00001 | 0,00 | 9.882.237,56 | 9.882.237,56 | C |
| 2.899.0.08146 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | C |
| Totais | 3.460.834,17 | 32.979.779,28 | 46.715.027,51 | C |

Figura 03.1 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Assembleia Legislativa
15
Folha
C
Estado de Rondônia

**Detalhar Nota Lançamento**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número | 2025NL006428 | Data Lançamento | 14/08/2025 |
| Data Referência | 14/08/2025 | Despesa Certificada | |
| Unidade Gestora | 140001 Secretaria de Estado de Finanças | | |
| Gestão | 00001 Tesouro | | |
| Favorecido | | | |
| Documento Original | 2025NL006428 | Nota Empenho Original | |
| Nota DC | | | |
| Motivo Cancelamento | | | |
| Observação | Lançamento do Superávit Financeiro a abrir, conforme solicitação através do Ofício nº 7644/2025/SEPOG-GEOG (0063083409) e à informação constante no Ofício nº 15915/2025/PC-DOF ID (0063106941)- anexo ao processo SEI 0019.003923/2025-81. | | |
| Tipo Ato | | Número Ato | |
| Data D.O.E. | | | |

Lançamentos

| Nº | Evento | Inscrição | Classificação | Fonte Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 570032 | | | 2.501.0.00001 | 966.810,09 |
| 2 | 570032 | | | 2.502.0.00001 | 6.580.667,46 |
| 3 | 570032 | | | 2.709.0.00001 | 452.552,45 |

| | |
|---|---|
| Transação Origem | 0494 Nota Lançamento Gestor |
| Usuário | Lançado em 14/08/2025 às 11:44:09 por Josilane Gonçalves Serra Guzo |

Fonte: SIGEF/RO

4.4. Alerta-se que que esta Contabilidade Geral notou a utilização predominante do detalhamento 5000001 – Complemento Geral, ainda que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial tenha se originado em diversos outros detalhamentos da Fonte 500. Tal prática resulta na compensação entre subfontes, podendo ocasionar a abertura de créditos em detalhamentos cujos saldos individualizados já se encontram superiores ao apurado contabilmente, ainda que a análise agregada da fonte (visão SOF) demonstre disponibilidade.

4.5. Diante desse cenário, recomenda-se que, previamente à abertura de créditos, seja realizada conferência por fonte completa, de modo que o crédito seja aberto no mesmo detalhamento em que se originou o superávit, observando-se que essas codificações têm como objetivo complementar a classificação da receita e da despesa e possibilitar maior rastreabilidade e transparência na execução orçamentária. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com sua fonte de financiamento.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 7644/2025/SEPOG-GEOG (0063083409) e à informação constante no Ofício nº 15915/2025/PC-DOF ID (0063106941), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, recomendando-se atenção ao correto detalhamento da fonte para fins de rastreabilidade contábil e transparência.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

**JOSILANE GONÇALVESW SERRA GUZO**
Assessora
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

**SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA**
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

**SUZE LANE DE ASSUNÇÃO**
Analista Contábil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

**LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY**
Contadora Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey**, **Contador(a) Geral Adjunto**, em 14/08/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, **Analista Contábil**, em 14/08/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 15/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063276359** e o código CRC **FFE44DCB**.



Assembleia Legislativa
16
Folha
C
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
17
Folha
C
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Polícia Civil - PC
Divisão Orçamentária e Financeira - PC-DOF

Ofício nº 15915/2025/PC-DOF

À Sua Excelência
**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**
Secretária de Estado
Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
NESTA

Assunto: **Suplementação Orçamentária - Polícia Civil**

Senhora Secretária,

A Polícia Civil do Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tem registrado, no presente exercício, elevado comprometimento de sua dotação orçamentária em razão da manutenção de serviços essenciais e contínuos à atividade policial, indispensáveis à preservação da ordem pública e à segurança da sociedade.

Atualmente, as dotações destinadas ao custeio das **despesas ordinárias** encontram-se em estágio crítico, sendo urgente a recomposição orçamentária para evitar a interrupção de atividades estratégicas. A presente solicitação abrange:

- Aquisição de **combustíveis e lubrificantes** para a frota de viaturas operacionais e administrativas;
- **Diárias** para deslocamentos em missões policiais e diligências investigativas;
- **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)** necessários à manutenção de sistemas corporativos, segurança de dados e suporte técnico;
- **Serviços de terceiros** (pessoa física e pessoa jurídica), incluindo vigilância, limpeza, manutenção predial, apoio administrativo e operacional;
- **Aquisição de materiais de consumo**, como insumos de escritório, expediente, manutenção de equipamentos e apoio logístico.

As despesas acima relacionadas representam a base de sustentação da operacionalidade da Polícia Civil. Entretanto, as projeções de execução apontam para o **esgotamento dos recursos**

**disponíveis nas rubricas informadas**, o que inviabilizará a continuidade regular da atividade da Instituição.

Diante do exposto, solicita-se suplementação orçamentária no montante de **R$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), distribuídos entre as classificações orçamentárias pertinentes conforme Nota Orçamentária 2025NO000002 (0063107203), de modo a garantir a cobertura das despesas ordinárias até o encerramento do exercício financeiro corrente.

Nestes termos, solicitamos a especial atenção dessa Secretaria para análise e deferimento da presente demanda.

Respeitosamente,

Assembleia Legislativa
18
Folha
C
Estado de Rondônia

**Jeremias Mendes de Souza**

Delegado-Geral

**Ronilton Alves de Lima**

Diretor de Orçamento e Finanças

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, **Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 11/08/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063106941** e o código CRC **726B88AE**.

**Ano Base: 2025**

**Data Referência** 10/08/2025
**Unidade Orçamentária** 15003 Polícia Civil
**Tipo Alteração** Suplementação
**Responsável Liberação** 719.826.392-53 Ronilton Alves De Lima
**Tipo Ato Legal**
**Justificativa** Suplementação Orçamentária para atender a PCRO - Ofício 15915 (0063106941)
**Cancelamento**
**Situação Registro** Ativo - Liberada

**Número** 2025NO000002
**Processo** 0019.003923/2025-81
**Data Liberação** 10/08/2025

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
19
Folha
C

**Lançamentos**

| Tipo | Subação | Fonte Recurso | Natureza | Valor |
|---|---|---|---|---|
| A | 226902 | 2.5.02.000001 | 33.90.14 | 450.000,00 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.90.30 | 2.172.000,00 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.90.33 | 49.000,00 |
| A | 410305 | 2.5.02.000001 | 33.90.36 | 35.000,00 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.90.36 | 400.000,00 |
| A | 208726 | 2.5.01.000001 | 33.90.37 | 966.810,09 |
| A | 208726 | 2.7.09.000001 | 33.90.37 | 452.522,45 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.90.37 | 100.668,00 |
| A | 410305 | 2.5.02.000001 | 33.90.39 | 20.000,00 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.90.39 | 2.770.000,00 |
| A | 226902 | 2.5.02.000001 | 33.90.40 | 123.000,00 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.90.40 | 135.000,00 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.90.92 | 305.999,46 |
| A | 208726 | 2.5.02.000001 | 33.91.47 | 20.000,00 |
| | | | **Total** | 8.000.000,00 |

**Fonte Recurso**

| Tipo | Fonte Recurso | | Valor |
|---|---|---|---|
| A | 2.5.01.000001 | Outros Recursos não Vinculados Superávit | 966.810,09 |
| A | 2.5.02.000001 | Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos. (Superávit) | 6.580.667,46 |
| A | 2.7.09.000001 | Transferência da União ref à Compensação Financeira de Rec Hídricos | 452.522,45 |

**Natureza**

| Tipo | Natureza | Valor |
|---|---|---|
| A | 33.90.14 Diárias - Civil | 450.000,00 |
| A | 33.90.30 Material de Consumo | 2.172.000,00 |
| A | 33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção | 49.000,00 |
| A | 33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física | 435.000,00 |
| A | 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra | 1.520.000,54 |
| A | 33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.790.000,00 |
| A | 33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 258.000,00 |
| A | 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores | 305.999,46 |
| A | 33.91.47 Obrigações Tributárias e Contributivas | 20.000,00 |

**Ano Base: 2025**

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
20
Folha
C

**Tipo Alteração** Suplementação
**Processo** 0019.003923/2025-81
**Responsável Liberação** 719.826.392-53 Ronilton Alves De Lima
**Data Liberação** 10/08/2025
**Tipo Ato Legal**
**Cancelamento**

**Subação**

**Subação**

208726 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
226902 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE
410305 MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA

**Histórico**

| Data | Responsável | Situação |
|---|---|---|
| 10/08/2025 20 | Ronilton Alves De Lima | Liberada |

ESTADO DE RONDÔNIA

**Listar Nota Orçamentária**
**Detalhe**

**Ano Base: 2025**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Data Referência** | 11/08/2025 | **Número** | 2025NO000065 |
| **Unidade Orçamentária** | 14001 Secretaria de Estado de Finanças | | |
| **Tipo Alteração** | Suplementação | **Processo** | 0019.003923/2025-81 |
| **Responsável Liberação** | 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares | **Data Liberação** | 11/08/2025 |
| **Tipo Ato Legal** | | | |
| **Justificativa** | Crédito suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade SEFIN, para posterior suplementação na unidade PC, conforme o Ofício 15915 (0063106941). | | |
| **Cancelamento** | | | |
| **Situação Registro** | Ativo - Liberada | | |

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
21
Folha
C

**Lançamentos**

| Tipo | Subação | Fonte Recurso | Natureza | Valor |
|---|---|---|---|---|
| A | 208732 | 2.5.01.000001 | 33.90.39 | 966.810,09 |
| A | 208732 | 2.5.02.000001 | 33.90.39 | 6.580.667,46 |
| A | 208732 | 2.7.09.000001 | 33.90.39 | 452.522,45 |
| | | | **Total** | 8.000.000,00 |

**Fonte Recurso**

| Tipo | Fonte Recurso | | Valor |
|---|---|---|---|
| A | 2.5.01.000001 | Outros Recursos não Vinculados Superávit | 966.810,09 |
| A | 2.5.02.000001 | Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos. (Superávit) | 6.580.667,46 |
| A | 2.7.09.000001 | Transferência da União ref à Compensação Financeira de Rec Hídricos | 452.522,45 |

**Natureza**

| Tipo | Natureza | Valor |
|---|---|---|
| A | 33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.000.000,00 |

**Subação**

**Subação**

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

**Histórico**

| Data | Responsável | Situação |
|---|---|---|
| 11/08/2025 09 | Maria Cecilia Silva Soares | Liberada |

Ano Base: 2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora** | 140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES | | |
| **Gestão** | 00001 Tesouro | | |
| **Poder** | | | |
| **Data Referência** | 13/08/2025 | **Fonte Recurso** | 2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit |
| **Agrupamento** | UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário | **Apresentar Valores Zerados** | Não |
| **Apresentar UG Administrativa** | Não | | |

## Contas - Resumo

| | Valor | Valor Aplicado | Valor Total |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 1.836.073.943,18 | 0,00 | 1.836.073.943,18 |
| TOTAL CTU | 1.493.768.667,62 | 0,00 | 1.493.768.667,62 |
| TOTAL Outras Contas | 342.305.275,56 | 0,00 | 342.305.275,56 |

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 22
C

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 23

Ano Base: 2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora** | 140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES | | |
| **Gestão** | 00001 Tesouro | | |
| **Poder** | | | |
| **Data Referência** | 13/08/2025 | **Fonte Recurso** | 2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit |
| **Agrupamento** | UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário | **Apresentar Valores Zerados** | Não |
| **Apresentar UG Administrativa** | Não | | |

| UG Gestão / Fonte Recurso / Dom. Bancário | Disp. UG | Bloqueio UG | Total UG | Disp. Tesouro | Bloq. Tesouro | Total Tesouro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.030.720,50 | 0,00 | 34.030.720,50 | 34.030.720,50 |
| 2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.030.720,50 | 0,00 | 34.030.720,50 | 34.030.720,50 |
| 001 02757-X 000010000-5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.030.720,50 | 0,00 | 34.030.720,50 | 34.030.720,50 |
| 140099-00001 COTES / Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.030.720,50 | 0,00 | 34.030.720,50 | 34.030.720,50 |
| 2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.030.720,50 | 0,00 | 34.030.720,50 | 34.030.720,50 |
| 001 02757-X 000010000-5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.030.720,50 | 0,00 | 34.030.720,50 | 34.030.720,50 |